



PROCESSO Nº 1175/05

PROTOCOLO Nº 8.598.322-9

PARECER Nº 694/07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO- ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: INAJÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício GS/SEED nº 4037/2005, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Médio, Município de Inajá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3.121/97 (fls.05) **autorizou** o funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino de 1º e 2º Graus, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 1997.

A Resolução nº 4.426/99, em 09/12/99, (fls.08) **prorrogou o prazo** de Autorização de Funcionamento do curso de 2º Grau – Educação Geral, concedido pela Resolução nº 3121/97, de 10/09/97, que autorizou a referida oferta de ensino ao referido estabelecimento.

A Resolução nº 789/05 de 09/03/2005 (fls. 11), **prorrogou o prazo** de autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio supracitado. A prorrogação foi retroativa ao início do ano letivo de 2001, por mais 05 (cinco) anos.

A direção do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Médio, solicita o reconhecimento do Ensino Médio, o documentado foi protocolado em 14/10/2005.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação nº 11/05 – CEE - “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual”, que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.



PROCESSO Nº 1175/05

Ressalte-se que a Deliberação nº 11/05-CEE/PR em seu artigo 4º, estabeleceu o ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.

No plano de documentação a instituição dispõe de estrutura física, material, pedagógica e de recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.196.a.198).

- A Instituição de Ensino apresentou os seguintes itens:
- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls.14)
  - b) relação de materiais e equipamentos para o laboratório de Física, Química e Biologia (fls.15 a 20);
  - c) relação de acervo bibliográfico (fls.38 a115);
  - d) matriz curricular atualizada (fls. 256);
  - e) ato de aprovação do Regimento Escolar ( fls.183)
  - f) licença sanitária (fls.253);
  - g) notificação de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros nº 217487/2007, juntamente com o ofício nº 043/07, de 20/09/2007, (fls.336) da direção do estabelecimento de ensino encaminhado ao Secretário de Estado da Educação, solicitando: “ (...) a determinação da execução do Projeto de Prevenção de Incêndio, exigido pelo Corpo de bombeiros, conforme notificação de vistoria nº 217487 (fls. 255).

#### Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, distribuídas em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1175/05

Matriz Curricular

|   |                   |                         |    |                    |    |    |  |  |
|---|-------------------|-------------------------|----|--------------------|----|----|--|--|
| NRE: 22 - PARANAÍ   |                   | MUNICÍPIO: 1040 - INAJÁ |    |                    |    |    |  |  |
| ESTABELECIMENTO: 00029 - RIO BRANCO, C-E BAR DO - E MÊDIO<br>ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ |                   |                         |    |                    |    |    |  |  |
| CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO  |                   |                         |    | TURNO: NOITE       |    |    |  |  |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA   |                   |                         |    | MÓDULO: 40 SEMANAS |    |    |  |  |
|   | DISCIPLINAS       | / SERIE                 | 1  | 2                  | 3  |    |  |  |
| B<br>A<br>S<br>E<br><br>A<br>C<br>I<br>O<br>N<br>A<br>L<br><br>C<br>O<br>M<br>U<br>M<br><br>W<br>A        | ARTE              |                         | 2  |                    |    |    |  |  |
|   | BIOLOGIA          |                         | 2  | 3                  | 2  |    |  |  |
|   | EDUCAÇÃO FÍSICA   |                         | 4  | 4                  | 4  |    |  |  |
|   | FILOSOFIA         |                         |    | 2                  |    |    |  |  |
|   | FÍSICA            |                         | 3  | 2                  | 2  |    |  |  |
|   | GEOGRAFIA         |                         | 2  | 2                  | 2  |    |  |  |
|   | HISTÓRIA          |                         | 2  | 2                  | 2  |    |  |  |
|   | LÍNGUA PORTUGUESA |                         | 4  | 4                  | 4  |    |  |  |
|   | MATEMÁTICA        |                         | 4  | 4                  | 4  |    |  |  |
|   | QUÍMICA           |                         | 2  | 2                  | 3  |    |  |  |
|   | SOCIOLOGIA        |                         |    |                    | 2  |    |  |  |
|   | SUB-TOTAL         |                         |    | 23                 | 23 | 23 |  |  |
|   | P<br>D            | L.E.M. - INGLÊS *       |    | 2                  | 2  | 2  |  |  |
|   |                   | SUB-TOTAL               |    | 2                  | 2  | 2  |  |  |
| TOTAL GERAL   |                   |                         | 25 | 25                 | 25 |    |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

*B*



PROCESSO Nº 1175/05

Corpo docente

A Instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2007, e os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

| <b>DOCENTE</b>                         | <b>DISCIPLINA</b> | <b>GRADUAÇÃO/<br/>HABILITAÇÃO</b>   |
|--|-------------------|---|
| Elaine Cristina de Assis               | Língua Portuguesa | Letras – Português e Inglês   |
| Èrica Juliana Breda                    | Língua Portuguesa | Letras/Português, Inglês e respectivas Literaturas                                    |
| Maria Isilda Afonso de Carvalho        | Filosofia         | Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.                             |
| *Rosilaine Paula Martins               | Arte              | Letras/ Habilitação em Português/Espanhol e respectivas Literaturas                   |
| Dione Garcia Philippi                  | Matemática        | Ciências – Habilitação em Matemática  |
| Edinalva Junqueira de Souza            | Matemática        | Ciências/Habilitação em Matemática  |
| Silvana Aparecida de Oliveira          | Geografia         | Geografia – Especialização em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sócio-Cultural       |
| Ana Paula Bim Maldonado                | Física            | Licenciatura em Química/ apresenta Histórico Escolar com 374 horas cursadas em Física |
| Ana Paula Bim Maldonado                | Química           | Licenciatura em Química   |
| Nilda Soares de Sousa                  | História          | Estudos Sociais – 1º Grau / Licenciatura plena em História                            |
| Kelly Cristina Osswald Arduini Bernabé | Educação Física   | Educação Física   |
| Cleuza Pereira de Oliveira             | Biologia          | Ciências – Habilitação em Biologia  |
| Rosilaine Paula Martins                | Língua Portuguesa | Letras – Português/Espanhol e respectivas Literaturas                                 |
| Maria Isilda Afonso de Carvalho        | Sociologia        | Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.                             |
| Elaine Cristina de Oliveira            | L.E.M - Inglês    | Letras/ Licenciatura plena em Português/ Inglês                                       |



PROCESSO Nº 1175/05

Em relação à professora de Arte, que não comprova habilitação específica, conforme o demonstrativo no quadro acima, a direção da Instituição expediu Declaração, com o seguinte teor:

“ (...) não consta a comprovação comprobatória na área de Arte. Porém no Município há uma professora habilitada e concursada pelo estado, mas no momento está disponibilizada para ocupar cargo municipal (Diretora do PROVOPAR), sendo assim, esta disciplina esta sendo ministrada por professora do quadro próprio do Magistério habilitado em Letras (...)

### 3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 403/2005, de 03/10/2005 (fls.192), do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, quanto ao Reconhecimento do Ensino Médio, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso a partir de 2006.

### II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (cf. fl.199C), Parecer nº 1715/05-CEF/SEED (cf. fl.201C) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Médio, Município de Inajá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A Instituição de ensino deverá considerar as seguintes disposições:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO Nº 1175/05

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator  
Curitiba, 08 de novembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.